EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 477/2026 – CSC

O ESTADO DO AMAZONAS, através do **CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC**, previsto na Lei Delegada nº 122, de 15/10/2019, torna público que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL,** conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008 e nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SERVIÇO DE IMPRESSÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, CONTEMPLANDO PAPEL, TONER, CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO**, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. Endereço eletrônico: A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Compras do Governo do Estado – e-compras.am, até a data limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br.

2.2. Limite para recebimento das propostas: dia **23/11/2026** às **09:15** horas.

2.3. Início da sessão: dia **23/11/2026** às **09:30** horas.

2.4. Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão se estenderá até às **14:30** horas, salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada.

2.5. Tempo de disputa: A fase de lances será de, pelo menos, **04 (quatro) minutos**.

2.6. Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação, por intermédio do Sistema e-Compras.AM, os licitantes ou seus representantes legais que estejam pré-cadastrados (cadastro provisório) ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato a eles necessários:

3.2.1. Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência **(conforme Lei nº 11.101/05**), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.2. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei nº 14.133/21 e demais disposições legais referentes;

3.2.2.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.3. Entidades empresariais reunidas em consórcio.

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.2.5. É vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro 2020.

3.2.6. É vedada, ao Secretário de Estado da pasta CONTRATANTE, a contratação de bens ou serviços, prestados por pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 novembro de 2020.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, que permite a participação dos interessados nesta licitação, em sua forma eletrônica.

4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos nesta licitação, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida por meio do sistema e-compras.am.

4.3. O pré-cadastro de fornecedores, emissão, renovação e alteração do Certificado de Registro Cadastral – CRC, no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, serão realizados por meio do sistema e-compras.am, no endereço eletrônico: www.e-compras.am.gov.br

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

(Manual Disponível no site e-compras.am, no campo de fornecedores "Manuais e Orientações").

4.4. As licitantes já cadastradas no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM utilizarão chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento.

4.4.1. As licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal, deverão providenciar a sua regularização junto ao Cadastro Central de Fornecedores – CCF/AM, até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, o envio da documentação será realizado por meio do sistema e-compras (Manual Disponível no site e-compras.am, no campo de fornecedores "Manuais e Orientações").

4.4.2. A empresa não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, §1º, I e §2º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Para os licitantes não cadastrados, a chave e senha de acesso serão obtidas mediante cadastro provisório no Portal e-compras.am, no endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br. (Manual Disponível no site e-compras.am, no campo de fornecedores "Manuais e Orientações").

4.5.1. Para fins de cadastro provisório no sistema e-compras.am, o licitante deve selecionar a opção **CADASTRO PROVISÓRIO**, preencher o formulário e encaminhar a documentação pertinente.

4.5.2. A documentação para fins de cadastro provisório é aquela exigida no art. 12 da Instrução Normativa nº 01, de 05 de abril de 2023 do CSC, devendo ser encaminhada em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame.

4.5.3. Após a aprovação do cadastro provisório pelo CSC, o Sistema e-compras.am gerará chave de identificação e senha, as quais serão enviadas através do e-*mail* informado pelo interessado, **com validade de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.**

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou do Centro de Serviços Compartilhados por eventuais riscos/danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CCF/AM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9. A não observância ao disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação durante a licitação.

4.10. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas no Centro de Serviços Compartilhados, pelo telefone: (92) 3214-5638 ou no endereço eletrônico cadastro@csc.am.gov.br.

4.11. Qualquer dúvida operacional quanto ao cadastro ou envio de documentos no Sistema e-compras.am, os Licitantes deverão entrar em contato com a equipe do suporte técnico, através do Telefone/WhatsApp (92) 2129-2550 ou pelo e-mail: gcel@csc.am.gov.br de segunda a sexta de 8h às 14h (horário local).

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA E-COMPRAS.AM:

5.1. As propostas comerciais deverão ser cadastradas no Sistema e-compras.am, através do site: https://www.e-compras.am.gov.br, obedecendo a data e horários estabelecidos no **item 2 deste Edital**.

5.2.A proposta deverá ser inscrita com preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula;

5.3. O proponente deverá observar ao preencher a proposta de preços que o campo **"Valor Unit"** corresponde ao **valor unitário** e o campo **"Valor Total"** resulta da multiplicação do valor unitário com a quantidade do serviço.

5.4. A licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.4.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

5.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.4.3. Declaração de que dispõe de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da licitação, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos;

5.4.4. Declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto licitado;

5.4.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.4.6. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público do CSC, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.7. Declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.4.8. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.9. Declaração que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.4.10. Declaração que desenvolvo o programa de integridade, conforme orientações dos órgãos controle;

5.4.11. Declaro que invisto em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

5.4.12. Declaro que pratico mitigação nos termos da Lei n. º 12.187/2009.

5.4.13. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art.4º, I, §2º da Lei Federal nº. 14.133/21 e art. 3° da Lei Complementar Federal nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, caso seja enquadrada como ME/EPP;

5.4.13.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.13.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.4.13.3. Não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4.14. Declaração do licitante de que seu(s) (as) sócio(s) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n° 24.645, de 10 de julho de 1934, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

5.5. Após o preenchimento da proposta de preço no Sistema e-compras.am e aceitar as condições de participação da licitação, o proponente, fica ciente que a apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

6.1. A proposta de preços com a devida recomposição dos custos unitários e total decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances deverá ser reformulada e apresentada no ao Centro de Serviços Compartilhados, na forma prevista no **item 11.2 deste Edital.**

6.2. A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

6.3. A proposta de preços deverá conter o quantitativo de unidades estabelecido no respectivo Termo de Referência, os valores unitários e o valor global em algarismo e por extenso.

6.3.1. Havendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, estando autorizado o pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, que não poderá ser superior ao preço já registrado no Sistema e-compras.am., sob pena de desclassificação;

6.3.2. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.4. A proposta será firme, precisa e legível, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

6.5. A licitante deverá elaborar o seu Orçamento detalhado com base neste Edital e seus Anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.

6.6. Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:

a) Todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

b) Além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, inclusas as condições estabelecidas ao longo desse documento;

c) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretos omitidas na proposta ou

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título;

d) O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o que não poderá ser recusado pela demais empresas participantes;

e) O prazo e o local de prestação do serviço serão aqueles dispostos no **item 6** do Termo de Referência;

f) antes do envio da proposta de preços reformulada, cabe ao licitante promover a alteração da marca e do modelo (se existentes) registrados no Sistema e-compras.am, a fim de adequá-los ao que foi ofertado na fase de lances.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se na presente licitação, as empresas devem apresentar os seguintes documentos:

a) as **PRÉ-CADASTRADAS** no cadastro provisório, os documentos previstos nos itens 7**.1.1 (habilitação jurídica)**, **7.1.2 (regularidade fiscal, social e trabalhista)**, **7.1.3 (habilitação econômico-financeira**) e **7.1.4. (habilitação técnica)**. E caso seja declarada vencedora do certame, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

b) as **CADASTRADAS** terão sua habilitação verificada pelo pregoeiro, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, devendo apresentar, quando convocadas, os documentos previstos no **item 7.1.1.5. (Termo de Compromisso)**, **itens 7.1.3. (habilitação econômico-financeira), 7.1.4 (habilitação técnica) e 7.1.5.2. (Certificado de Registro Cadastral) deste Edital.**

7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Registro comercial em se tratando de empresário;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

77.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

7.1.1.5. A documentação exigida nesta seção, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e os documentos indicados nos **itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;

7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade;

7.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade;

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, em validade;

7.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

7.1.2.6. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *online* ao cadastro emissor respectivo.

7.1.2.7. Os documentos referidos nos itens **7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.2.4, 7.1.2.5** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.8. Em sendo o licitante detentor do menor preço qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual, conforme previsto no Art. 4º do Decreto Federal n. 8.538/2015.

7.1.2.8.1. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e no Decreto Estadual n.º 47.133/23, facultada à Administração a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, quando atendidos os requisitos legais.

7.1.3. Habilitação Econômico – Financeira

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

7.1.3.1. Deve-se apresentar cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei nº. 14.133/21**, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item **7.1.3.1.3.**) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item **7.1.3.1.4.**), conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa n° 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade) .

7.1.3.1.1. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

7.1.3.1.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa n° 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações referidas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.1.2.1. As pessoas jurídicas que se enquadram nas exceções previstas no § 1º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, e que optarem, de forma facultativa, pelo envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do § 6º do referido artigo, deverão apresentar a ECD devidamente transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhada do respectivo recibo de entrega, para fins de comprovação da regularidade de sua escrituração contábil, em conformidade com o art. 39-A da Lei nº 8.934/1994 e com o Decreto nº 9.555/2018.

7.1.3.1.3. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo **E** comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

7.1.3.1.4. No caso de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, a exigência do **item 7.1.3.1.** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo **E** comprovar possuir capital mínimo **ou** valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

ATIVO TOTAL

SG = ---------- = OU

>1

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

7.1.3.1.5. As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.2. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao encerramento exercício social.

7.1.3.3. Após análise das propostas e documentações, o pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

7.1.3.4. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura desta licitação.

7.1.3.4.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no **item 7.1.3.4 deste Edital.**

7.1.4. Habilitação Técnica:

7.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de Atestado de Capacidade Técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos.

7.1.4.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

7.1.4.1.2. A porcentagem mencionada acima será calculada com base nos quantitativos referentes a 1 (um) ano de serviço.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

7.1.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

7.1.4.1.4. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.

7.1.4.1.5. A similaridade do objeto é avaliada com base na capacidade de atender à mesma necessidade ou resolver o mesmo problema, de modo que as especificações técnicas correspondam ou se aproximem daquelas exigidas no edital.

7.1.4.1.6. Serão admitidos como prova da qualificação técnica-operacional certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como certidões unificadas para comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.1.4.1.7. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

7.1.4.1.8. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

7.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

7.1.5.1. Toda a documentação de habilitação e outras constantes no CCF/AM, bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do encaminhamento até a adjudicação do objeto da licitação, para análise deste órgão, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.1.5.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, que deverá ser apresentado pelo licitante, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, **exceto a habilitação econômico-financeira e a habilitação técnica**. A aceitação do CRC enviado pelo licitante ficará sujeito à confirmação de sua validade pelo pregoeiro, mediante consulta ao sistema.

7.1.5.3. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

7.1.5.4. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

7.1.5.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

7.1.5.4.1.1. A documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

7.1.5.4.1.2. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa licitante filial poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

7.1.5.4.1.3.as Certidões Fazendárias da empresa licitante filial somente poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz

7.1.5.5. Na hipótese do licitante não assinalar no sistema as declarações dispostas no **item 5.4**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

7.1.5.5.1. A declaração disposta no **subitem 5.4.10**, somente deverá ser assinalada se o licitante for usufruir do benefício legal concedido às ME/EPP.

8. SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema, na sala de disputa, para participar da sessão de lances.

8.1.1. Iniciada a sessão de disputa de lances, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente do CSC.

8.2. A partir do horário previsto no **item 2 deste Edital**, terá início a sessão pública da licitação, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

8.3. Todas as propostas inscritas que estiverem em consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital serão classificadas (exame de conformidade) para a etapa de lances.

8.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9. LANCES ELETRÔNICOS

9.1. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**ABERTO**".

9.2. Após o exame de conformidade das propostas cadastradas, o pregoeiro fará a divulgação no sistema eletrônico das propostas classificadas, convocando os proponentes para apresentarem lances.

9.3. Os licitantes ofertarão seus lances no campo "valor unitário" do Sistema e-compras.am.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

9.3.1. Os lances devem ser formulados em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. Na oferta de lances, quando o valor unitário do item corresponder a número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desprezadas todas as demais.

9.3.2. Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento do seu lance e do valor consignada no registro e, em tempo real, dos valores dos lances registrados pelos demais licitantes, vedada a identificação dos licitantes.

9.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando os horários fixados constante no **item 2 deste Edital** e as condições de aceitação deste.

9.3.4. A desistência em apresentar lance implicará a exclusão do licitante desta etapa e a manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito da classificação final.

9.4. É vedada aos licitantes a utilização de caracteres (letras, números, símbolos, palavras) e/ou outros elementos de grafia não usuais, que possibilitem a identificação da autoria dos lances registrados, a fim de afastar a formação de conluio ou qualquer outro expediente destinado a frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, independentemente da existência de dano erário.

9.5. O envio de lances no pregão eletrônico do modo de disputa "**ABERTO**" será público e sucessivo.

9.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 4 (quatro) minutos para cada item/lote, e o sistema definirá como primeiro classificado a melhor oferta cadastrada.

9.5.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5.3. A etapa de envio de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de classificação.

9.6. Definida a melhor proposta, se a diferença da proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), em relação a melhor proposta, a disputa aberta será reiniciada, para definição das demais colocações, observada a duração de 4 (quatro) minutos, conforme art.92, §3º do Decreto estadual 47.133/2023.

9.6.1. Ocorrendo o disposto no item anterior, os licitantes, com exceção do primeiro colocado, serão convocados para apresentar novos lances, podendo optar por manter ou por ofertar menor valor ao seu último lance registrado, limitado ao lance da melhor proposta.

9.6.2. Após o término da etapa prevista no **item 9.6**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.7. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme **item 10** do Edital.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

9.8. Havendo eventual empate das propostas, após a fase de lances, os critérios de desempate serão os art. 60 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, nessa ordem:

9.8.1. Havendo eventual empate, os critérios de desempate serão, nessa ordem:

a) disputa final, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo máximo de 4 (quatro) minutos para oferta de lance único e fechado em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em contínuo à classificação, conforme previsão do art. 60, I da Lei n° 14.133/2021;

b) persistindo o empate, será assegurada a preferência disposta no §1° do art. 60 da Lei n° 14.133/2021.

9.8.2. Se ainda assim persistir o empate, prevalecerá para fins de ordem de classificação, aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar, conforme disposição do art. 91, parágrafo único, do Decreto Estadual n° 47.133/2023.

9.9. Encerrado o procedimento disposto no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores, devendo o pregoeiro propor contraproposta ao licitante melhor classificado, no prazo de 5 (cinco) minutos, para que seja obtida melhor proposta.

9.9.1. **A qualquer momento, o pregoeiro pode indagar aos licitantes sobre o interesse deles em apresentar proposta, negociar ou procedimento semelhante, e, não havendo a resposta solicitada, ocorrerá a desclassificação.**

9.10. Após o término dos procedimentos dos **itens 9.6.2 a 9.9**, o pregoeiro deve anunciar o licitante detentor da melhor proposta.

9.11. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado, observado o disposto no **subitem 9.9**.

9.12. Caso o licitante melhor classificado seja desclassificado, deverá o condutor do certame proceder a negociação com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação estabelecida.

9.13. Havendo desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13.1. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão da licitação será automaticamente suspensa e será reiniciada **30 minutos** após prévia e expressa comunicação aos participantes.

9.13.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 02 (duas) horas**, a sessão da licitação será suspensa e somente terá início no dia e horário previamente fixados e

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

divulgados no Portal e-compras.am, Portal Nacional de Contratações Publicas - PNCP, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no endereço eletrônico do CSC http://www.csc.am.gov.br.

9.14. Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão o pregoeiro designará no *chat* dia e hora para retomada do certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, a nova sessão será divulgada na forma da lei.

9.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário aqui estabelecido, desde que não haja comunicação formal em contrário.

9.16. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, podendo, após suas considerações, encerrar a sessão de disputa.

9.17. Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem pelo pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para ser considerada a melhor proposta classificada.

10.1.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 10.1 desta Seção**, o pregoeiro verificará quem cadastrou a proposta primeiro, definindo e convocando-a para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **item 10.1.1**, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.2. Na falta de nova proposta da ME/EPP, será mantida a proposta da licitante melhor classificada de acordo com o preço inicialmente proposto, implicando na preclusão do direito de preferência de contratação;

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

10.3. O pregoeiro poderá, na hipótese de dúvida no enquadramento, solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11. DO JULGAMENTO E DO PROCEDIMENTO DE VISITA TÉCNICA

11.1. Para o julgamento e classificação das propostas e documentação será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para a entrega do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital e seus Anexos.

11.2 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar visita técnica nas instalações dos locais de execução dos serviços no seguinte endereço: Policlínica Governador Gilberto Mestrinho - Endereço: Av. Getúlio Vargas, 341 – Centro. Manaus, AM. CEP: 69.020-010, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento de Segunda à Sexta-feira, das 08 às 17 horas, por meio do e-mail: compras@poligmestrinho.am.gov.br, com emissão de atestado de visita assinado pela PGGM.

11.2.1. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 2 (dois) dias úteis anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

11.2.2. Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita;

11.3. Concluído o procedimento previsto no **item 9 deste Edital**, o pregoeiro solicitará do licitante detentor da melhor oferta, o envio, no **prazo de até 3 (três) horas**, **via Sistema e-Compras**:

a) Licitantes Cadastrados: a proposta de preço reformulada na forma do **item 6 deste Edital,** e os documentos previstos nos **itens 7.1.3**, **7.1.4 e 7.1.5.2. deste Edital**.

b) Licitantes Pré-cadastrados (cadastro provisório): a proposta reformulada prevista no **item 6 deste Edital** e as documentações previstas no **item 7,** com exceção do documento previsto no **item 7.1.5.2. deste Edital**.

11.3.1. O envio de tal proposta e documentação deverá obedecer rigorosamente aos critérios estipulados no **"MANUAL DO SISTEMA E-COMPRAS PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA A LICITAÇÃO"**, constante no e-Compras.Am, no endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br/publico/fornecedores_orientacoesgerais.asp.

11.3. Os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico, quando confeccionados pelos licitantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

11.3.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

11.3.1.1. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de **análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (https://validar.iti.gov.br/ - atualizado)** com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

11.3.1.2. Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados.

11.3.1.3. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sito realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

11.3.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.4. Durante a análise da proposta reformulada e dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação e se possui sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis (em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante nos Acórdãos n° 2296/2012 e 1.793/2011 – TCU/Plenário para dar concretude à Lei n° 12.846/13);

11.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.4.3. Constatada a existência de registro, deverão ser observadas o âmbito de aplicação da sanção administrativa, nos termos do Art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, cabendo a exclusão da licitante do certame.

11.4. Caberá ao pregoeiro verificar se o licitante assinalou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações dispostas no **item 5.4** do Edital, juntando-a na documentação apresentada, observado o disposto no **subitem 7.1.5.4.** deste Edital.

11.5. Examinada a proposta e documentação do licitante classificado em primeiro lugar quanto ao atendimento das condições previstas neste Edital e seus Anexos, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

11.5.1. O licitante que não encaminhar a proposta e documentação exigida será desclassificado e/ou inabilitado e sujeitar-se-á as sanções previstas neste Edital.

11.5.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa, legível e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

11.6. Serão desclassificadas:

a) as propostas que contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

c) apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável; e

f) as propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

11.6.1. Quando houver apresentação de ficha técnica e/ou amostra a mera reprodução das especificações técnicas fornecidas pela administração na proposta do licitante não serão objeto de desclassificação.

11.6.2. Serão considerados inexequíveis as propostas de preços cujo valor for inferior os parâmetros definidos no parágrafo único, do art. 110 do Decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023.

11.6.2.1. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.2.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

11.7. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

11.8. Não se admitirá proposta que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

11.9. O **CSC**, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

a) Discrepância entre valor unitário constante da planilha orçamentária e o do cronograma físico-financeiro, hipótese em que prevalecerá o valor da planilha orçamentária;

b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente (erro de produto), hipótese em que será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;

c) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;

d) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.

11.9.1. O erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima, não podendo, contudo, a correção implicar alteração de valor que ultrapasse, para mais ou para menos, **0,1%** do valor registrado no Sistema e-Compras.AM

11.9.2. A proposta de preços devidamente corrigida deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE** antes da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

11.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive, financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes ou, ainda, proposta que contenha preços ou condições cuja validade dependa de aprovação por parte da Administração.

11.11. O **CSC** não aceitará, em hipótese alguma, modificações nas condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de fornecimento do objeto, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados.

11.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

b) sanear erros ou falhas que não alteram a substância das propostas de preços, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e/ou

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e documentações, com exceção ao disposto no **subitem 7.1.2.8**. deste Edital.

d) erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

11.12.1. A diligência efetuada junto aos licitantes, por meio do e-mail registrado no CCF/AM, inclusive quanto à comprovação da exequibilidade e desde que as informações não alterem os preços apresentados, deverá ser atendida impreterivelmente **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados do envio de documento oficial expedido por este CSC, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação e/ou inabilitação da Licitante.

11.13. Quando ocorrer o fracassado da licitação o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o **prazo de até 2 (dois) dias úteis** para a apresentar nova documentação ou nova proposta escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas, observado a ordem de classificação.

11.13.1. Havendo licitantes inabilitados e desclassificados na mesma licitação, poderá ser oportunizado a apresentação de nova documentação, primeiramente aos licitantes inabilitados e, não havendo êxito, aos licitantes desclassificados.

11.14. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de exclusão das empresas representadas.

11.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.16. Após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação, o pregoeiro disponibilizará nos campos "documentos avulsos" e "documentos cadastral/CCF", constante no Sistema e-Compras.AM, a documentação enviada pelos licitantes para download e vistas e após o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, anunciará em chat, o licitante declarado vencedor.

11.17. Caso a proposta de preços reformulada seja desclassificada ou a documentação não atenda aos requisitos de habilitação, o pregoeiro convocará o licitante que estiver na ordem de classificação para cumprimento do procedimento descrito no **item 11.2. deste Edital** até a apuração de uma proposta e documentação que atendam o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.18. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da licitação constarão da ata circunstanciada disponibilizada no Portal e-compras.am, e estará disponível para consulta no site:

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

https://www.e-compras.am.gov.br., sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

11.19. O **CSC** poderá, ainda, requisitar pareceres técnico-jurídicos sobre a documentação à **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** que se manifestará no prazo previsto em sua Lei Orgânica.

11.20. Cabe ao licitante adotar todas as medidas tecnológicas necessárias para o envio da proposta e documentação pelo sistema e-compras.am, eventuais dúvidas tecnológicas poderão ser sanadas através do Telefone/WhatsApp: (92) 2129-2550 ou pelo e-mail: gcel@csc.am.gov.br de segunda a sexta de 8h às 14h (horário local).

12.DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa poderá **até 3 (três) dias úteis inteiros antes da data de abertura do certame** por meio de arquivo único, impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

12.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados de forma tempestiva e exclusivamente pelo Sistema e-compras.am http://www.e-compras.am.gov.br

12.3. O Centro de Serviços Compartilhados desconsiderará os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital, intempestivos, impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para esclarecimento dos fatos ou questionamento que antecipe o julgamento da licitação.

12.4. O Centro de Serviços Compartilhados O CSC responderá os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, por meio de Ofício circular que integrará o edital da licitação e será divulgado no endereço eletrônico http://www.e-compras.am.gov.br (no botão "Documentos, Anexos e Ofícios-Circulares do Edital).

12.5. Caberá ao CSC decidir pela suspensão ou não da abertura da sessão pública do procedimento licitatório, em razão de pedidos de esclarecimentos ou impugnações não respondidas pelo órgão executor que possam alterar substancialmente a característica do objeto licitado ou as exigências de qualificação.

12.6. Qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos** imediatamente posteriores à declaração do vencedor ou fracasso do certame, manifestar a intenção derecorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

12.6.1. Enquanto o item estiver sob a situação "fim habilitação!", o licitante não poderá manifestar sua intenção de recorrer, devendo tal intenção ser manifestada somente quando houver sido declarado vencedor ou fracasso do certame.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

12.6.2. Quando a manifestação da intenção de recorrer não puder ser realizada através do botão "recurso", o licitante terá até 5 (cinco) minutos, contados da reabertura do chat, para manifestar sua intenção de recorrer.

12.7. As razões do recurso devem ser encaminhadas no **prazo de 3 (três) dias úteis em arquivo único**, contados a partir do dia útil seguinte ao decurso dos **10 (dez) minutos** estipulados para manifestar intenção do recurso, em campo próprio do sistema e-compras.am.

12.8. As contrarrazões serão encaminhadas em arquivo único, via sistema e-compras.am, **no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação do licitante das interposições das razões recursais no sistema e-compras.am.**

12.8.1. O recorrido considera-se intimado para apresentação das contrarrazões, após o fim do prazo recursal, quando as razões recursais ficarão disponíveis no sistema e-compras.am.

12.9. Transcorrido o prazo recursal, o Sistema e-*compras.am* bloqueará a inclusão das razões e das contrarrazões.

12.10. O condutor do certame analisará as razões recursais e, caso não reconsidere sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

12.10.1. O pregoeiro disponibilizará a sua motivação do julgamento recursal, em campo próprio do sistema e-compras.am.

12.11. As razões recursais apresentadas pelos licitantes serão disponibilizadas no Sistema e compras.am para vistas, ao fim do prazo estabelecido no **item 12.7.**

12.12. A sessão pública da licitação só estará concluída após declarado o vencedor do certame ou o seu fracasso e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao Sistema e-compras.am até o final desta etapa.

12.13. O não oferecimento de razões no prazo do **item 12.7 deste Edital** fará deserto o recurso.

12.14. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.14.1. A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.

12.15. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia e hora para repetição dos atos, se for o caso.

12.16. O pregoeiro disponibilizará no botão "parecer jurídico" o parecer emitido pelo Departamento Jurídico e aprovado pelo Presidente, se houver.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. O Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, após eventual julgamento do recurso, deve adjudicar o objeto ao licitante vencedor ou, quando for o caso, determinar o fracasso da licitação.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATO OU RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

14.1. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses do art. 95, I e II da Lei nº. 14.133, de 1º abril de 2021o qual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pelo fornecedor.

14.1.1. Como requisito para a retirada da nota de empenho, o licitante vencedor deverá apresentar ao Órgão CONTRATANTE o documento original da proposta e o original ou cópia da documentação enviada ao CSC, na forma do **item 11.2**. **deste Edital**.

14.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.4. A empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos na Lei n.º 4.730/2018 deverá possuir o Programa de Integridade de *Compliance* para contratar com a Administração Pública.

14.4.1. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração, emitida por empresa legalmente habilitada, informando a sua existência, nos termos do art. 9º da citada Lei, e a apresentação do **checklist (anexo II)** devidamente preenchido.

14.4.2. Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de celebração do contrato, comprovando por meio declaração, emitida por empresa legalmente habilitada sob pena de multa e rescisão contratual, conforme a Lei.

14.5. Obrigação de publicação do nome do nome do proprietário ou de todos os sócios proprietários integrantes da pessoa jurídica contratada para fornecer serviços e produtos, ao Poder Executivo, bem como demais órgãos da Administração direta, independente da forma de contratação, nos termos da Lei Estadual n. 5.793 de 13 de janeiro de 2022.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

14.6. Em atendimento à Lei n° 5.185, de 25 de maio de 2020, a empresa vencedora de processo licitatório deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de, alternativamente:

14.6.1. Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

14.6.2 relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

a) política de benefícios;
b) recrutamento e seleção;
c) capacitação e treinamento.

14.6.3 A empresa que não contar com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item **14.5**, plano para adoção das ações elencadas no **subitem 14.6.2**, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

14.6.4. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceitar as condições impostas pela referida Lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela lei federal que dispõe sobre licitações.

14.7. A adjudicatária deverá comparecer para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das infrações e sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 1º abril de 2021.

14.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.8. Será facultado ao Órgão CONTRATANTE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, solicitar ao CSC a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições dispostas no §2 e §4 do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 1º abril de 2021.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

14.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual Projeto Básico.

14.11. Aplica-se aos contratos o disposto no Capítulo I, Título III da Lei nº. 14.133, de 1º abril de 2021, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

15.1.1. Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

15.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

15.1.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.1.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.1.2.4. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

15.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

15.1.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem **15.1.4.** deste Edital, para as infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.5. As sanções previstas nos **subitens 15.1.1., 15.1.3 e 15.1.4.** poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 15.1.2. deste Edital;

15.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

15.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 15.1.2., 15.1.3 e 15.1.4. deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

15.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame licitatório serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

15.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

15.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

15.1.8. Deverá prevalecer o **item 20** do Termo de Referência, no que divergir com o Edital, em relação a sanção administrativa.

16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A licitante **CONTRATADA** obrigar-se-á a entregar o objeto deste Edital, sempre em entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido de verificar o cumprimento do Contrato.

16.2. Os prazos, os métodos para o recebimento provisório e definitivo e as regras da fiscalização, serão aquelas definidas noDecreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1.O prazo máximo para o início dos serviços é o estabelecido no Projeto Básico, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** que, por sua vez, está condicionada à assinatura do Contrato.

17.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa **CONTRATADA** e de suas subcontratadas (se houver), se submetam a comprovação de suficiência a ser por ela realizada e determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

17.3. A execução do serviço deverá estar em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, sob pena de responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

17.4. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento para justificar aditivos contratuais.

17.5. Ao longo de toda a execução do contrato, o **CONTRATADO** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para: pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; reabilitados da Previdência Social; aprendizes; mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar; egressos(as) do sistema prisional; bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

17.5.1. Sempre que solicitado pelo órgão contratante, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item anterior, com a devida indicação dos empregados que ocuparem as referidas vagas.

17.6. Todas as exigências dos procedimentos de Licenciamento Ambiental cabíveis aos serviços objeto deste Edital será de responsabilidade da **CONTRATADA.**

17.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Projeto Básico e Minuta Contratual.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos:
a) Fonte: 1603232000000000; 1602231000000000; 1601232000000000; 1600231000000000; 1501100000000000; 1500150000000000; 1500121000000000; 1500100114310000; 1500100000000000.
b) Elemento de Despesa: 3.3.90.40
c) Projeto/Atividade: 1.600.231.0.0000.0000
d) Unidade Gestora: 017103

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/21, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital..

20.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da entrega do objeto.

21. DOS PRAZOS

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no CSC, observado as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 1º abril de 2021e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Presidente do CSC designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação.

22.2. No endereço eletrônico http://www.csc.am.gov.br o licitante obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização dos certames.

22.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentações.

22.4. Compete ao Presidente do Centro de Serviços Compartilhados e a Autoridade máxima do órgão demandante revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

22.4.1. Em caso de anulação, se o vício for sanável, a autoridade determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7. A **CONTRATADA** será a única responsável pela guarda do objeto do presente Edital, bem como das instalações a ele relacionadas, cumprindo-lhe prover os necessários meios, com os fins de acautelar dos possíveis prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, referente à sua segurança e solidez.

22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CSC, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

22.10. Fazem parte deste Edital, os seguintes Anexos:
- **Anexo I** – Minuta de Contrato;
- **Anexo II** – Checklist - Programa de Integridade de Compliance; e
- **Anexo III** – Termo de Referência e seus anexos.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

22.11. Este Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no site: www.csc.am.gov.br/portal/ e no https://pncp.gov.br/.

22.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.13. Os licitantes deverão atentar-se as informações constantes no Termo de Referência, devendo prevalecer este no que divergir com o Edital.

Manaus/AM, 4 de novembro de 2026.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Edital aprovado na forma do Artigo 53, da Lei nº 14.133/21.

Em: _____/_____/_____.

Departamento Jurídico do CSC/AM

ANEXO I - MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS,** por intermédio da (órgão)

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

..... e a empresa, na forma abaixo:

Aos ... (...) dias do mês de de 20.. (...) nesta cidade de Manaus, na sede da (órgão CONTRATANTE), presentes o ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da (órgão CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob n.° ..., com sede na rua...., Bairro ..., Manaus/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular,(nome e qualificação), portador do RG ..., inscrito no CPF ..., domiciliado e residente ... (endereço completo), e a empresa (nome e qualificação da CONTRATADO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..., sediada nesta cidade, (endereço completo), daqui por diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu diretor (nome e qualificação), domiciliado e residente nesta cidade Manaus/AM, (endereço completo), portador do RG ..., inscrito no CPF ..., com base em (...), publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de ..., página ... da seção de publicações diversas, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º, doravante referido por **PROCESSO,** resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no **processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Por força deste Contrato a CONTRATADO obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de (especificar o serviço) de acordo com o edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta, constantes do **PROCESSO,** os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço** (verificar se será global ou unitário conforme o termo de referência).

2.2. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência.

2.3. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviçais.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de %, por dia de atraso.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – **SINE-AM,** respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

7.1. O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

7.1.1. DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de _____ , contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, permitida a prorrogação mediante Termo Aditivo, devidamente justificado pela Administração, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme art. 6º, inciso XVII da Lei n. 14.133/2021.

7.1.2. DE INÍCIO: O CONTRATADO deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, expedida pelo **CONTRATANTE.**

7.1.3. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a **completa execução dos serviços é de,** findo o qual deverão estar inteiramente concluídos.

7.4. Os prazos de início e de conclusão poderão ser prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais cláusulas contratuais e demais regras aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR MENSAL

8.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATADO receberá mensalmente o valor de R$ _____ **(**_____**),** nas condições previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA: VALOR TOTAL

9.1. O valor total do presente contrato é de **R$** _____(_____).

CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária e encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados a contar da data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

10.1.2. Em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pelo CONTRATANTE, por culpa do CONTRATADO, não serão devidos atualização monetária ou juros.

10.2. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

10.3. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.4. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

a. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
b. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c. Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
d. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a% (..... por cento) do valor total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por mais 6 (seis) meses após o término da vigência contratual, e deverá permanecer em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

11.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, verbas rescisórias e obrigações para com o FGTS não adimplidas pelo CONTRATADO.

11.6. A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na (mencionar a conta) junto ao Banco Bradesco S.A. corrigida monetariamente.

11.8. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. Se houver alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

11.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.15. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

12.3. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, (ou por índice oficial que venha a substituí-lo (indicar o índice a ser adotado),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

13.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

13.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.12.4.13.4.

13.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

13.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

13.6.1 Se dentro do prazo previsto no item 13.6, não for providenciado o recolhimento de multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança.

13.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

15.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

15.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

16.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. O não pagamento de salários ou verbas trabalhistas, das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

16.8. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.9. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.10. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.10, o CONTRATANTE reterá:

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

16.10.1. a garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

16.10.2. os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.11. Na hipótese do subitem 16.11, se não houver quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO, consoante previsto no art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

16.12.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

16.12.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

17.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

17.1.1. Assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

17.1.2. Ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

17.1.3. Executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

17.1.4. Reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

17.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão total, permitida apenas a cessão parcial, até o limite de (...), desde que mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, observado o interesse público e mantidas todas as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao CONTRATADO indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

18.3. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica, especialmente o disposto no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

18.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, com a prévia autorização do CONTRATANTE, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.7. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

18.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

19.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

19.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO

20.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

21.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária:

a) Fonte: 1603232000000000; 1602231000000000; 1601232000000000; 1600231000000000; 1501100000000000; 1500150000000000; 1500121000000000; 1500100114310000; 1500100000000000.
b) Elemento de Despesa: 3.3.90.40
c) Projeto/Atividade: 1.600.231.0.0000.0000
d) Unidade Gestora: 017103
tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em _____a Nota de Empenho nº _____ no valor de **R$** _____ (_____).

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NORMAS AMBIENTAIS

22.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no **item 14** do Termo de Referência deste **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 477/2026.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

23.1. O CONTRATANTE obriga-se a promovera publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas, no prazo de XXXXX a contar da assinatura, no Portal *e-Compras.AM* e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS MÉTODOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

24.1. Desde que previsto no edital ou no termo de referência, poderão ser admitidos os métodos consensuais de resolução de conflitos para dirimir controvérsias durante a execução deste Contrato, na forma do art. 151 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO

25.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO

27.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAVIGÉSIMA OITAVA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

28.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, **Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023**, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus (AM), dia, mês e ano

ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

ANEXO II – CHECKLIST DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Item	Atendido?		
	Sim	Não	Não se aplica
1- O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? (participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.)			
2 – Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários (cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.)?			
3 - O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			
4 - A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5 - Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6 – Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7 - Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé são efetivamente monitorados? (relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.)			
8 – Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade (monitoramento das			

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

violações documentadas, relatórios de acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.]?			
9 – Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?			
10 – As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?			

Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no *Checklist* referente a implantação do Programa de Integridade.

Contrato nº.: _____

Fiscal do Contrato: _____

Cargo: _____ CPF.: _____

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420, Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

Centro de Serviços Compartilhados

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4044.CD10.25DF.E744/297DAB93
Código verificador: **4044.CD10.25DF.E744** CRC: **297DAB93**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 05/11/2026 às 12:22:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LEONARDO LIMA TOLEDANO em 05/11/2026 às 11:08:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.